DECRETO N º7.115/PMMA/2026.

"REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM EFETIVO SERVIÇO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o fornecimento de refeições tipo marmitex aos servidores públicos municipais que estejam em efetivo serviço externo, especialmente nas atividades vinculadas às Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. O fornecimento de marmitex será autorizado quando, em razão do local, da duração ou das condições da atividade, o servidor não puder retornar à sede administrativa ou dispor de estrutura adequada para realizar sua refeição.

Parágrafo único. O fornecimento dependerá da existência de necessidade operacional devidamente justificada pela chefia responsável.

Art. 3º. São requisitos para o fornecimento da refeição:
I – efetivo exercício de atividade externa ou serviço de campo;
II – permanência do servidor em local que dificulte ou impeça o acesso regular à alimentação;
III – autorização prévia da chefia imediata ou responsável pela equipe;
IV – existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 4º. O fornecimento de marmitex será realizado exclusivamente nos dias em que houver efetiva prestação de serviço externo nas condições previstas neste Decreto.
§1º A refeição será destinada ao consumo durante a jornada de trabalho, não podendo ser convertida em dinheiro ou transferida a terceiros.
§2º Não haverá fornecimento para atividades exclusivamente internas, afastamentos, faltas, férias ou períodos em que não houver efetiva permanência em serviço de campo.

Art. 5º. A autorização e o controle do fornecimento deverão conter, no mínimo:
I – nome e matrícula dos servidores atendidos;
II – secretaria ou departamento de lotação;
III – data e local da atividade;
IV – descrição do serviço realizado;
V – quantidade de refeições fornecidas;
VI – identificação do responsável pela autorização e fiscalização.

Art. 6º. O fornecimento de marmitex previsto neste Decreto possui natureza de despesa administrativa destinada ao apoio logístico da execução do serviço público.
§1º O fornecimento de refeição não constitui remuneração, gratificação, vantagem

pecuniária ou benefício incorporável à remuneração do servidor.

§2º A refeição será fornecida diretamente pelo Município ou por empresa contratada, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 7º. O fornecimento de marmitex não substitui, não reduz, não suspende e não será compensado com o auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.282/PMMA/2022.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação e o fornecimento de marmitex possuem natureza, finalidade e fatos geradores distintos:

I – o auxílio-alimentação consiste em vantagem pecuniária de caráter indenizatório, concedida nos termos da legislação municipal;

II – o marmitex consiste no fornecimento material de refeição em razão da necessidade operacional decorrente do trabalho externo.

Art. 8º. É vedado:

I – fornecer marmitex sem comprovação de efetivo serviço externo;

II – utilizar a refeição como forma de pagamento ou complementação salarial;

III – realizar o fornecimento sem registro da atividade e dos servidores atendidos;

IV – promover distribuição em quantidade superior à efetiva necessidade;

V – efetuar pagamento em dinheiro em substituição automática à refeição.

Art. 9º. Compete às Secretarias Municipais responsáveis:

I – planejar as atividades externas;

II – indicar previamente as equipes que necessitarão da alimentação;

III – autorizar e fiscalizar o fornecimento;

IV – manter os registros e documentos comprobatórios;

V – acompanhar a execução contratual, quando o fornecimento for realizado por empresa terceirizada.

Art. 10. O fornecimento das refeições deverá observar as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à qualidade, quantidade, acondicionamento, transporte e conservação dos alimentos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria responsável e, quando necessário, com manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 12. Fica aprovado o modelo de Formulário de Autorização e Controle de Fornecimento de Marmitex constante do Anexo I deste decreto, de uso obrigatório pelas Secretaria Municipais atendidas.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

ANEXO I – FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE MARMITEX

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E LOTAÇÃO (Art. 5º, II e III)

Secretaria/Departamento de Lotação: _____	**Data da Atividade Externa:** _____/ ____/ _____
Local da Atividade / Roteiro de Campo: _____	**Responsável pela Equipe em Campo:** _____
Contato / Telefone de Emergência: _____	

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REALIZADO (Art. 5º, IV)

Descrição Detalhada das Atividades de Campo Executadas:

_____
_____
_____
_____

Justificativa da Necessidade Operacional (Art. 2º - Impossibilidade de retorno à sede administrativa):

_____
_____
_____

3. RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATENDIDOS E REFEIÇÕES (Art. 5º, I e V)

Item	Nome Completo do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Assinatura/Recebimento
01				
02				
03				
04				
05				

Quantidade Total de Refeições Fornecidas: (_____) marmitex.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 5º, VI)

AUTORIZAÇÃO (Chefia Imediata / Responsável): Nome: _____ Cargo/Matrícula: _____ Assinatura: _____ Data: ____/ ____/ _____	**FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:** Nome: _____ Cargo/Matrícula: _____ Assinatura: _____ Data: ____/ ____/ _____

5. TERMO DE COMPROMISSO E OBSERVÂNCIA LEGAL (Art. 4º, §1º e Art. 8º)

Declaro que o fornecimento acima atende rigorosamente aos critérios do Decreto Municipal nº 7.115/PMMA/2026:

- O fornecimento é **exclusivo para consumo individual** durante a jornada de trabalho em efetivo serviço externo (Art. 4º, §1º).
- É **vedada a conversão da refeição em dinheiro**, o pagamento em pecúnia ou a transferência a terceiros (Art. 4º, §1º e Art. 8º, V).
- **Não haverá fornecimento** para atividades internas, faltas, férias ou afastamentos (Art. 4º, §2º).
- O fornecimento possui natureza de **apoio logístico** e não se confunde nem substitui o auxílio-alimentação (Art. 6º e Art. 7º).